TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1017166-24.2017.8.26.0037

Classe - Assunto **Produção Antecipada da Prova - Provas**Requerente: **Richard Henrique Aparecido de Paula**

Requerido: 'Município de Araraquara

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. João Baptista Galhardo Júnior

Vistos etc.,

Inicialmente, verifica-se que a requerida apresentou os documentos solicitados na inicial às fls. 58/86.

No mais, a requerente, conquanto instada, deixou de apresentar pedido principal, desrespeitando o que estabelece o artigo 308 do CPC, conforme decisão de fls. 99.

Daí, no sentir deste magistrado, sobressai a ausência de pressupostos de constituição regular do processo, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC.

Firme na causalidade, certo de que a autora, em sua inércia, concorreu para a extinção do processo, arcará com os honorários do procurador da parte contrária, que fixo em 1.000,00 (um mil reais), ressalvando-se a gratuidade da justiça.

Dispensa-se a remessa necessária.

P.I.C.

Araraquara, 03 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULOCOMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425